

AGDR

AGÊNCIA GOIANA DE
DESENVOLVIMENTO REGIONAL



GOVERNO DE
GOIÁS
Juntos, já fizemos muito e faremos mais.

A G D R

Fls. 394

Rubrica

EDITAL DA CONCORRENCIA Nº 004/2014
Agência Goiana de Desenvolvimento Regional - AGDR

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA JARDIM CALIFÓRNIA E CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DE SKATE, REVITALIZAÇÃO DE PARTE DO CANTEIRO CENTRAL DA AV. PEDRO MONTEIRO GUIMARÃES E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA RUI BARBOSA NO MUNICÍPIO DE FORMOSA-GO.



ÍNDICE

1. OBJETO	3
2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	4
3. OBTENÇÃO DO EDITAL/ANEXOS E DOS PROJETOS BÁSICO/EXECUTIVO	5
4. ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL.....	5
5. DISPOSIÇÕES GERAIS QUANTO AO PROCEDIMENTO	5
6. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	6
7. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES.....	7
8. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	8
9. FORMA E CONTEÚDO DA PROPOSTA.....	13
10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO.....	13
11. RECURSOS ADMINISTRATIVOS	17
12. CONDIÇÕES DE CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, ORDEM DE SERVIÇO E GARANTIA CONTRATUAL.....	18
13. DA GESTÃO DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	20
14. VIGÊNCIA E PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO.....	20
15. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	21
16. CRITÉRIO DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS NO CONTRATO.....	21
17. ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E ALTERAÇÕES NA OBRA.....	23
18. SUBCONTRATAÇÃO	23
19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	24
20. RECEBIMENTO DO OBJETO	26
21. DISPOSIÇÕES FINAIS	26



EDITAL DA CONCORRENCIA Nº 004 / 2014 / AGDR

Processo Administrativo Nº 201300005009475

A Agência Goiana de Desenvolvimento Regional - AGDR, com sede na Av. 85 nº 1.593, esquina de Alameda Ricardo Paranhos, Setor Marista, nesta Capital, Fone (62) 3201-3956, Fax: (62) 3201-3969, site www.agdr.goias.gov.br, Autarquia Estadual criada pela Lei nº 13.550, de 11 de novembro de 1.999, jurisdicionada à Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento por força da lei supra mencionada, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.540.410/0001-13, torna público para conhecimento dos interessados que, através de sua Comissão Especial de Licitação designada pela Portaria n. 040/2014 de **30/10/2013**, fará realizar às **14:30h do dia 26 de junho de 2014**, no Auditório da AGDR, em sua sede, licitação modalidade **CONCORRÊNCIA**, do **TIPO MENOR PREÇO**, sob o regime de execução indireta, empreitada por preço global, conforme projetos, especificações, planilha orçamentária e condições gerais e especiais deste Edital e seus Anexos.

A presente licitação e consequente contratação serão regidas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, Decreto nº 7.466, de 18 de outubro de 2011, e pelas disposições fixadas neste Edital e seus Anexos.

1. OBJETO

- 1.1. O objeto desta licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA:**
- **URBANIZAÇÃO DA PRAÇA DO JARDIM CALIFORNIA;**
 - **CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DE SKATE;**
 - **REVITALIZAÇÃO DA AVENIDA PEDRO MONTEIRO GUIMARÃES;**
 - **REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA RUI BARBOSA.**

Conforme descrição abaixo:

1.1.1. URBANIZAÇÃO DA PRAÇA DO JARDIM CALIFORNIA

- **Prazo de Execução da Obra:** 90 dias contados do recebimento da ordem de serviço.
- **Prazo de Vigência do Contrato:** 225 dias contados da data da assinatura do contrato.
- **Local da Obra:** Praça circunda pelas vias: Rua Lázaro de Melo, Rua Alexandrino Lobo e Avenida Circular.
- **Área:** 1.469,00m².

1.1.2. CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DE SKATE

- **Prazo de Execução da Obra:** 90 dias contados do recebimento da ordem de serviço.



- **Prazo de Vigência do Contrato:** 225 dias contados da data da assinatura do contrato.
- **Local da Obra:** Avenida Circular, esquina com a Rua 22 e Rua 03 Bairro Formosina
- **Área:** 1.956,74 m².

1.1.3 REVITALIZAÇÃO DA AVENIDA PEDRO MONTEIRO GUIMARÃES

- **Prazo de Execução da Obra:** 90 dias contados do recebimento da ordem de serviço.
- **Prazo de Vigência do Contrato:** 225 dias contados da data da assinatura do contrato.
- **Local da Obra:** Avenida circunda pelas vias: Rua Padre Tomé e Rua Costa Pinto, próximo ao DETRAN- Formosa-Go.
- **Área:** 1.090,90m²/ 150 metros lineares.

1.1.4 REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA RUI BARBOSA

- **Prazo de Execução da Obra:** 60 dias contados do recebimento da ordem de serviço.
- **Prazo de Vigência do Contrato:** 195 dias contados da data da assinatura do contrato.
- **Local da Obra:** Praça circunda pelas vias: Rua – José Viana Lobo, Herculano Lobo Alfredo Nasser e Hugo Lobo – Formosa-Go.
- **Área:** 6.032,74m².

1.1.5 – Valor Global Orçado pela AGDR: R\$ 1.766.501,24

1.2. As obras e os serviços a serem encontrados definidos executados nos projetos, nos memoriais descritivos, nas planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais elementos constantes dos Anexos a este Edital, os quais fazem parte integrante deste objeto para todos os fins, independentemente de transcrição.

1.2.1 Entende-se por projeto o conjunto de desenhos, especificações e demais elementos gráficos contendo as informações técnicas relativas à execução do objeto.

1.3. Todos os materiais, equipamentos e serviços necessários ao perfeito cumprimento do objeto da licitação serão de exclusiva responsabilidade da contratada, devendo fazer parte de sua proposta.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A execução das obras/serviços objeto deste edital correrá à conta de recursos do Estado de Goiás (Recursos Decorrentes de Transferências de Fundos Especiais - PAI), despesas que correrão à conta do Programa n. 1016 – Programa de Desenvolvimento Integrado da Região do Entorno do Distrito Federal, Ação 1083– Ações de Implantação de Infraestrutura Urbana e Social sob a seguinte dotação orçamentária: 2014.57.01.04.451.1016.1083.04 (Fonte 25), natureza de despesa n. 4.4.90.51.09 e 4.4.90.51.17.

[Handwritten signatures]



3. OBTENÇÃO DO EDITAL/ANEXOS E DOS PROJETOS BÁSICO/EXECUTIVO

3.1. O Edital da Concorrência nº 004/2014/AGDR e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados, para exame, no site www.agdr.go.gov.br e junto a Comissão Especial de Licitação da AGDR no endereço indicado no preâmbulo deste, e poderão ser obtidos pelo interessado em licitar, sem a necessidade de recolhimento de taxa.

3.2. Os desenhos e os projetos de engenharia encontram-se anexados aos autos nº **201300005009475**, disponíveis no site oficial da AGDR e serão fornecidos aos interessados através de arquivos eletrônicos gravados em CD ROM ou pen drive.

4. ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

4.1. A Comissão Especial de Licitação fornecerá elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação na sede da Agência Goiana de Desenvolvimento Regional, de segunda a sexta feira, das 09:00 às 17:00 horas.

4.2. As consultas deverão ser formuladas preferencialmente por escrito e dirigidas via protocolo ao Presidente da Comissão Especial de Licitação, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital. Somente serão aceitos documentos por escrito, vedado o uso de "fac símile", e-mail e semelhantes.

4.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital por irregularidade na aplicação da lei, devendo protocolizar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, cabendo à Administração julgar a impugnação em até 3 (três) dias úteis.

4.4. Nos termos do §2º, art. 41 da Lei nº 8.666/93, decairá do direito de solicitar a impugnação deste Edital perante a Agência Goiana de Desenvolvimento Regional o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

4.5. Os pedidos de impugnação relacionados com a licitação deverão ser solicitados por escrito e encaminhados à Comissão Especial de Licitação, através do protocolo, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS QUANTO AO PROCEDIMENTO

5.1. Todos quantos participem desta licitação têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido na Lei nº 8.666/93, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

5.2. **Credenciamento:** cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante legal, devidamente munido de credencial, conforme modelo contido no **Anexo IV**, ou procuração com poderes específicos.



5.2.1. A credencial ou procuração será dispensada, se presente ao ato o proprietário ou sócio da empresa, comprovando esta situação mediante apresentação do **Contrato Social em vigor no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.**

5.2.2. É vedado o credenciamento de um único representante para mais de uma licitante.

5.2.3. O credenciado será o único a intervir nas fases do Procedimento Licitatório respondendo, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

5.2.4. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento, bem como o envio dos envelopes por via postal, não inabilitará a licitante, mas impedirá o preposto de se manifestar e por ela responder durante os trabalhos licitatórios.

5.3 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes, não serão admitidas quaisquer retificações e nem será permitida a participação de proponente retardatário.

5.4. Em nenhuma hipótese será concedida prorrogação de prazo para apresentação de quaisquer documentos ou propostas que não tenham sido apresentados na sessão de entrega dos envelopes, nos termos deste Edital, ressalvado o disposto no item 8.7, alínea "a".

5.5. Nos termos do art. 43, §3º, da Lei nº 8.666/93, é facultado à Comissão Especial de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

5.6. A não observância das exigências referentes à documentação de habilitação (itens 8 e 9), incluindo as condições gerais de participação (item 6), acarretará a inabilitação do licitante.

5.7. O julgamento das propostas dar-se-á somente em relação aos licitantes considerados habilitados.

5.8. A apresentação de proposta em desacordo com a forma estabelecida neste Edital (item 10) acarretará a desclassificação do licitante.

5.9. Nos termos do §6º, art. 43, Lei nº 8.666/93, após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Especial de Licitação.

6. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1. Não poderá participar da presente licitação o interessado:



- a) que esteja sob os efeitos das sanções disciplinadas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, aplicadas por qualquer dos órgãos ou entes Federais, Estaduais e Municipais de qualquer dos Poderes;
- b) que esteja reunido em consórcio ou coligação;
- c) que esteja em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;
- d) que esteja proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/98;
- e) cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto da licitação;

6.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da obra:

- a) o autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, ressalvado o disposto no §2º do art. 9º da Lei nº 8.666/93;
- b) a empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado, ressalvado o disposto no §2º do art. 9º da Lei nº 8.666/93;
- c) servidor ou dirigente da Agência Goiana de Desenvolvimento Regional, bem como a empresa da qual participe direta ou indiretamente.

6.3. Considera-se participação indireta, para os fins dispostos no item 6.2, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

6.4. É expressamente vedada nesta licitação a participação de empresa que conste no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União – CGU, constante no portal da internet www.portaltransparencia.gov.br/ceis.

7. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

7.1. Os interessados que atenderem as exigências e disposições contidas neste Edital e que desejarem participar desta licitação deverão apresentar a respectiva documentação de habilitação e proposta de preços na forma dos itens seguintes.

7.2. A documentação de habilitação e a proposta serão entregues no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, em envelopes distintos, opacos e lacrados, contendo em sua parte externa e frontal as seguintes indicações:

- a) no envelope que contenha os documentos referentes à habilitação:



Envelope 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
À Agência Goiana de Desenvolvimento Regional - AGDR
Concorrência nº 004/2014/AGDR
[Nome do licitante: razão social ou denominação e nome fantasia, se houver]

b) no envelope que contenha os documentos referentes à proposta:

Envelope 2 - PROPOSTA
À Agência Goiana de Desenvolvimento Regional - AGDR
Concorrência nº 004/2014/AGDR
[nome do licitante: razão social ou denominação e nome fantasia, se houver]

7.3 Todos os volumes deverão estar com as folhas assinadas e/ou rubricadas por pessoa legalmente habilitada a fazê-lo, numeradas em ordem crescente, apresentando ao final um Termo de Encerramento, declarando, obrigatoriamente, o nº de folhas que o compõem, devendo conter na capa a titulação do conteúdo, o nome do licitante, o número do Edital, o objeto da obra em licitação.

8. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Dentro do Envelope 1 - Documentos de Habilitação, o licitante deverá apresentar a seguinte documentação:

8.2 **Habilitação Jurídica:** os licitantes deverão demonstrar sua situação jurídica mediante a apresentação de:

- a) cópia do registro comercial - no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados dos documentos de eleição e posse de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) cópia dos documentos de identidade dos sócios gerentes ou administradores.



8.3 **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** a regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes será demonstrada mediante a apresentação de:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - c.1) As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, juntamente com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás;
- d) Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social (CND/INSS);
- e) Prova de Regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- g) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99), conforme modelo do ANEXO II.

8.4 **Qualificação Econômico-Financeira:** a qualificação econômico-financeira dos licitantes será demonstrada mediante a apresentação de:

- a) **balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- b) **Certidão negativa de falência e concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- c) **Certidão negativa de recuperação judicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

up up
9



d) **Cálculo demonstrativo dos seguintes índices**, devidamente assinados pelo contador da Empresa e por um de seus representantes legais, cujos elementos serão extraídos do Balanço Patrimonial exigido na alínea "a" deste item:

d.1) a boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão apresentar o valor mínimo igual ou maior do que 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

e) comprovar o capital mínimo ou patrimônio líquido não inferior a a 10% do valor orçado.

8.4.1 Os documentos contábeis exigidos para a Qualificação Econômico-Financeira deverão ser apresentados com assinaturas do responsável técnico (contador) e do representante da empresa na forma de seus estatutos sociais (sócio, diretor, gerente) e autenticação pelo registro de comércio (Junta Comercial).

8.5 **Qualificação Técnica:** a qualificação técnica dos licitantes será demonstrada mediante a apresentação de:

a) **Certidão de registro de pessoa jurídica no CREA e/ou CAU**, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação, emitida pelo CREA e/ou CAU da jurisdição da sede da empresa licitante.

b) **Certidão de registro de pessoa física emitida pelo CREA e/ou CAU** da jurisdição do domicílio do(s) profissional(is) responsável(eis) técnico(s) da licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação.

b.1) Será dispensada a certidão de registro de pessoa física do(s) responsável(eis) técnico(s) que constar(em) na certidão de registro de pessoa jurídica da empresa licitante.

c) Declaração de visita ao local da obra (modelo constante do Anexo III);



d) **Capacitação técnico-profissional:** comprovação do licitante de possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissional(is) de nível superior ou outro(s) reconhecido(s) pelo CREA ou CAU, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços com características semelhantes ao objeto da licitação, sendo consideradas como parcelas de maior relevância e valor significativo, para fins desta licitação, a comprovação de execução dos serviços abaixo:

Execução de serviço de assentamento de piso “paver” e estrutura de concreto armado .

d.1) Prova de que o responsável técnico indicado na alínea “d” do subitem 8.5 possui **vínculo profissional** com a licitante através da apresentação de um dos seguintes documentos, conforme o caso:

I. **sócio** : cópia do contrato social e sua última alteração, devidamente registrados no órgão competente;

II. **diretor:** cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia do estatuto social e da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

III. **empregado permanente da empresa:** cópia do contrato de trabalho por tempo indeterminado ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;

IV. **profissional contratado:** cópia do contrato de prestação de serviços, celebrado entre o profissional e o licitante de acordo com a legislação civil comum ou declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

e) **Capacitação técnico-operacional:** Comprovação da capacitação técnico-operacional do licitante, demonstrando a execução, a qualquer tempo, de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, através do somatório de certidões e/ou atestados, provenientes de contrato(s) em nome do próprio licitante (empresa) como contratada principal ou como subcontratada, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA ou CAU, obedecendo as parcelas de maior relevância dos seguintes serviços com as respectivas quantidades mínimas:

up
up



Descrição	Quantidade mínima
Execução de serviço de estrutura de concreto armado	73,32 m ³
Execução de serviço de assentamento de piso paver	620,00 m ²

8.6 **As microempresas e empresas de pequeno porte** que desejarem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 deverão apresentar, obrigatoriamente os seguintes documentos:

a) Certidão que ateste o enquadramento expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional, **podendo ser confrontado com as peças contábeis** apresentadas ao certame licitatório e;

b) Declaração conforme modelo constante do Anexo V, sob as penas da lei, de cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, em que se ateste a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar federal n. 123/06.

8.7 As microempresas e empresas de pequeno porte, conforme exigido no Art. 43 da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da Regularidade Fiscal de que trata o subitem 8.3 acima, mesmo que esta documentação apresente alguma restrição.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 4 (quatro) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não-regularização da documentação no prazo estipulado acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.8 As certidões que não tiverem especificados os respectivos prazos de validade serão aceitas com 60 (sessenta dias) a partir da data de expedição.

8.9 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

8.10 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou por membro da Comissão Especial de



Licitação da AGDR mediante cotejo com o documento original (desde que perfeitamente legíveis) ou publicação em órgão da imprensa oficial.

8.11 A Licitante regularmente cadastrada que anexar o **CRC - Certificado de Registro Cadastral expedido pelo CADFOR** – Cadastro de Fornecedores do SUPRILOG, fica desobrigada de apresentar os documentos exigidos nos **itens 8.2 e 8.3** deste edital, todavia caso esteja com algum documento vencido deverá apresentar a documentação atualizada e regularizada dentro do envelope de habilitação.

8.12 A Licitante que queira se cadastrar junto à SUPRILOG – Superintendência de Suprimento e Logística da Secretaria de Gestão e Planejamento do Estado de Goiás poderá solicitar a relação de documentos através do site: <http://www.comprasnet.go.gov.br/fornecedor/cadastrofornecedor.asp> e endereçar a documentação à Comissão de Cadastro de Fornecedor - Comprasnet, situada à Avenida República do Líbano, nº 1945, Setor Oeste, Goiânia-GO, Fone (62) 3201-6625 ou 6299.

9. FORMA E CONTEÚDO DA PROPOSTA

9.1. Os documentos que integrarão a proposta deverão ser elaborados em língua portuguesa de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e apresentados em uma via, datilografada ou digitada, datada, assinada pelo representante do licitante na última folha da carta proposta e rubricada nas demais.

9.2. Dentro do Envelope 2 - Proposta, o licitante deverá apresentar o seguinte:

a) carta proposta contendo (Anexo VII):

I. o nome do licitante (razão social ou denominação e nome fantasia, se houver), nº do CNPJ e endereço;

II. menção de que a proposta refere-se à Concorrência nº 004/2014/AGDR e a indicação sucinta do objeto;

III. indicação, em moeda nacional (Real) e em algarismos e por extenso, do PREÇO GLOBAL;

IV. prazo de execução das obras não superior a 90 (noventa) dias, **exceto a revitalização da praça Rui Barbosa que não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias:**

V. prazo de validade das propostas, que não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega da proposta;

b) **planilha orçamentária detalhada, conforme - Anexo-I**, onde constem os quantitativos e seus respectivos preços unitários, os preços parciais e preço global da obra. **Os preços unitários, o preço global e o BDI não poderão ser**



superiores aos apresentados no orçamento sintético do ANEXO I deste Edital.

c) composição dos custos unitários e detalhamento dos encargos sociais, não podendo ser indicados mediante uso da expressão 'verba' ou de unidades genéricas;

d) cronograma físico-financeiro detalhado das obras, destacando o período de execução de cada etapa, conforme modelo fornecido pela AGDR ;

e) arquivo eletrônico gravado em CD ou DVD em formato compatível com o programa Microsoft Office Excel contendo as planilhas mencionadas na alínea "b" deste item, com a finalidade de facilitar a análise da referida proposta por parte da Comissão.

f) Composição do BDI utilizado para a composição dos seus preços.

9.3 Os quantitativos das obras e/ou serviços deverão ser os mesmos da planilha de quantitativos estimados pela AGDR.

9.4 Se identificadas divergências nestes quantitativos, estas deverão ser questionadas formalmente à Comissão até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para a abertura desta licitação.

9.5 As planilhas com quantitativos e preços unitários fornecidos pela AGDR terão efeito apenas para comparação com aquelas apresentadas pela licitante, parte integrante de sua proposta, sendo de inteira responsabilidade da licitante o levantamento real de preços e suas composições;

9.6 Na planilha de orçamento da AGDR foi adotado o **BDI de 22,95%** (vinte e dois vírgula noventa e cinco por cento), conforme detalhamento constante no ANEXO I.

9.7. A composição do BDI deverá ser detalhada e pormenorizada na proposta de preços da empresa, indicando os valores que o constituem, não sendo suficiente, portanto, sua simples indicação na planilha de preços.

9.8. **Os tributos IRPJ e CSLL não deverão integrar o cálculo do BDI**, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassado à contratante. Caso tais tributos constem no BDI ou planilha de custo direto da licitante, seus percentuais serão retirados pela comissão de licitação e será recalculada a proposta.

9.9. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a AGDR não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

9.10. A não apresentação do arquivo na forma eletrônica previsto na alínea "e" do item 9.2 do edital não ensejará a desclassificação da licitante.

up

9.11. Eventuais erros ou irregularidades meramente formais na apresentação da proposta, desde que não comprometa seu conteúdo e seja irrelevante face à isonomia do certame, serão relevados pela comissão julgadora, que procederá a correção de ofício. o levantamento real de preços e suas composições;



10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital.

10.2. Será desclassificada a proposta que tiver sido elaborada em desacordo com as exigências e os requisitos deste Edital e seus Anexos e especificamente a proposta que:

- a) apresente-se incompleta em virtude de omissão ou insuficiência de informação, que não possa ser suprida pelas regras deste Edital;
- b) contenha limitações ou condição substancialmente contrastante com as disposições deste Edital;
- c) apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não estabeleça limites mínimos, exceto quando se referirem a material e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
- d) apresente preços manifestamente inexequíveis nos termos do inc. II e §1º do art. 48, da Lei nº 8.666/93;
- e) apresente preços abusivos, nos termos do inc. IV do art. 43 e inc. II do art. 48, da Lei nº 8.666/93;
- f) apresente proposta alternativa ou oferta de vantagem baseada na proposta dos demais licitantes;
- g) contenha apenas o oferecimento de redução sobre a proposta de menor preço;
- h) apresente emendas ou borrões / rasuras que comprometam a lisura da proposta.
- i) apresente preços unitários, globais ou BDI superiores aos apresentados nos orçamentos do ANEXO I deste Edital.

10.3. No julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**.



10.4. Será considerado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Edital e ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observando as regras indicadas no item 10.

10.5. As propostas serão classificadas pela ordem crescente dos preços ofertados.

10.6. Havendo a participação de licitante(s) que detenha(m) a condição de **microempresa** ou **empresa de pequeno porte** nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devidamente habilitado(s) na forma do subitem 8.6 deste Edital, serão adotados os seguintes procedimentos:

10.6.1 Nas situações em que as propostas apresentadas pelas **microempresas** e **empresas de pequeno porte** sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a proposta melhor classificada, **considerar-se-ão ter havido empate**.

10.6.2 Para efeito do disposto no subitem precedente, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo estipulado em Ata pelo Presidente da Comissão Especial de Licitação, sob pena de decadência do direito à contratação, apresentar nova proposta comercial inferior àquela de menor preço, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) não sendo apresentada nova proposta pela microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea "a", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do subitem 10.6.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de 10% (dez por cento) descrito no subitem 10.6.1, acima, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá exercer o direito de apresentar melhor oferta.

d) O disposto nos subitens 10.6.1 e 10.6.2 somente se aplicará nos casos em que a proposta inicial de menor preço não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

e) Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.7 Nos termos do §2º, art. 45, da Lei nº 8.666/93, no caso de empate entre duas ou mais propostas de participantes não enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, e após obedecido o disposto no §2º do art. 3º da mesma lei, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

up *up*



10.8. A não observância dos termos destacados neste Edital para a formulação da proposta (especialmente no item 9 e neste item) acarretará a desclassificação da proposta, caso os erros não sejam sanáveis conforme critério abaixo:

- a) discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso - prevalecerá o valor por extenso;
- b) erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente - será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o resultado;
- c) erro de adição - será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma;
- d) o valor do preço global da proposta será ajustado pela Comissão Especial de Licitação em conformidade com os procedimentos acima, para correção de erros, registrando-se tais ocorrências na ata de julgamento;
- e) se o licitante não aceitar as correções procedidas, sua proposta será rejeitada/desclassificada, em virtude do não atendimento das condições especificadas neste Edital.

10.9. Não serão consideradas nas propostas quaisquer ofertas de vantagem não prevista neste Edital.

10.10. No silêncio da proposta quanto à validade da mesma será considerado como prazo 60 (sessenta) dias.

10.11. Qualquer custo direto ou indireto omitido na proposta ou incorretamente indicado, será considerado como incluso no preço; não serão aceitos pleitos de acréscimos a esse título, devendo os serviços serem executados sem custo adicional.

11. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Dos atos da Agência Goiana de Desenvolvimento Regional, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93 no processamento desta licitação e na execução do contrato, caberão os seguintes recursos administrativos (devendo ser observado o prazo, a forma, o processamento e o julgamento disciplinados no Capítulo V da Lei nº 8.666/93):

a) recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- I. habilitação ou inabilitação do licitante;
- II. julgamento das propostas;
- III. anulação ou revogação da licitação;
- IV. indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- V. rescisão do contrato a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- VI. aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;



b) representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

11.2. A intimação dos atos referidos no item 11.1, incisos I, II, III e V, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás, salvo para os casos previstos nos incisos I e II, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

11.3. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

12. CONDIÇÕES DE CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, ORDEM DE SERVIÇO E GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Após a homologação da licitação, a Agência Goiana de Desenvolvimento Regional convocará o licitante vencedor (adjudicatário) para assinar o termo de contrato.

12.2. O adjudicatário deverá atender a convocação em até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

12.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Agência Goiana de Desenvolvimento Regional.

12.4. É condição para a celebração do contrato a manutenção das mesmas condições de habilitação pelo adjudicatário, especialmente quanto às situações de regularidade junto ao INSS e FGTS que por ocasião da assinatura do termo de contrato deverão ser verificadas pela Gerência de Planejamento e Finanças da AGDR por meio eletrônico (*internet*), juntando-se certidão atualizada nos autos, se for caso.

12.5. Nos termos do §2º, art. 64, Lei nº 8.666/93, é facultado à Agência Goiana de Desenvolvimento Regional, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da mesma Lei.

mp *ap*



12.6. O contrato a ser firmado entre a Agência Goiana de Desenvolvimento Regional e o licitante vencedor (adjudicatário) obedecerá, ainda, todas as demais cláusulas, condições obrigações e responsabilidades expressas na minuta constante do **Anexo VI** deste Edital.

12.7. Caberá ao presidente da AGDR a emissão da ordem de serviço, podendo delegar tal atribuição ao gestor do contrato.

12.8 Garantia Contratual:

12.8.1. A licitante vencedora terá, obrigatoriamente, que recolher a garantia, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei n.º 8.666/93, no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no ato de sua assinatura. No caso de garantia em dinheiro, o montante deverá ser depositado em conta própria para tal, a ser informada pela Gerência de Planejamento e Finanças da AGDR.

12.8.2. A garantia contratual poderá ser:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária (modelo Anexo VIII)

12.8.3 O seguro-garantia e a fiança bancária deverão ter validade equivalente à de toda a duração do contrato, inclusive eventuais prorrogações quando se exigirá a ampliação de sua vigência e validade.

12.8.4. A garantia poderá ser levantada após emissão do Certificado de Recebimento Definitivo da Obra, pela CONTRATANTE, desde que não se constatem defeitos de execução contratada, não incidindo sobre tais valores, quaisquer reajustes, juros ou correção monetária, salvo se realizada em moeda corrente do país que será atualizada de acordo com o índice determinado pelo Governo Federal.

12.8.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, em consonância com o art. 79, § 2º da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será devolvida a garantia.

12.8.6. No caso das rescisões de que tratam os incisos I a XI, do citado art. 78 da Lei nº 8.666/93, a garantia será utilizada para o ressarcimento de eventuais prejuízos e multas aplicadas. A quantia restante, se existir, será devolvida à CONTRATADA, nos termos do artigo 80, III da Lei de Licitações.

Handwritten signatures



13. DA GESTÃO DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 A Gestão de todo o procedimento de contratação, inclusive o acompanhamento ou execução administrativa do contrato, será feita por servidor especialmente designado para tal finalidade, mediante edição de portaria.

13.2 A fiscalização de todas as fases da execução dos serviços será feita por servidor habilitado da AGDR, a ser designado por portaria até o momento da assinatura do contrato, em atendimento ao disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93;

13.3 Caberá à contratada o fornecimento e manutenção de um DIÁRIO DE OBRA permanentemente disponível para lançamentos no local da obra, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda é de inteira responsabilidade da licitante, a qual deverá entregar, diariamente, cópia do Diário de Obra ao Fiscal da AGDR, responsável pela Fiscalização;

13.4 As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da licitante contratada, deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no Diário de Obra, e, aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu RT;

13.5 Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a contratada deverá recorrer ao Diário de Obra, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais;

13.6 Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

14. VIGÊNCIA E PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato a ser firmado entre a Agência Goiana de Desenvolvimento Regional e o licitante vencedor (adjudicatário) obedecerá aos seguintes termos:

- a) Eficácia: a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado de Goiás;
- b) O prazo de vigência do contrato será de **225 (duzentos e vinte e cinco) dias** contados da assinatura do contrato, **exceto o prazo referente à obra de revitalização da praça Rui Barbosa que será de 195 (cento e noventa e cinco) dias** contados da assinatura do contrato;
- c) prazo de execução da obra / serviço: **60 (sessenta) dias** consecutivos a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço pela licitante;

14.2. Os prazos somente poderão ser prorrogados nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

up



14.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

15. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento do valor dos serviços executados será efetuado através do SIOFNET, baseado na conclusão das etapas previstas no Cronograma físico e financeiro, obedecendo aos prazos estipulados, sendo que as faturas deverão ser apresentadas com as respectivas notas fiscais referentes às parcelas executadas / liberadas e atestadas pela fiscalização da AGDR.

15.2. Fica estabelecido que os pagamentos a serem realizados pelas AGDR aos seus prestadores de serviços, deverão ser efetivados por meio de crédito em conta corrente do favorecido em Instituição Bancária contratada para centralizar a sua movimentação financeira (Caixa Econômica Federal), em atenção ao artigo 4º da Lei Nº 18.364 de 10 de Janeiro de 2014.

15.3. Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação da fatura, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação. Em caso de atraso de pagamento (ou seja, após a data estabelecida como limite de vencimento da obrigação) por culpa ou por fato de responsabilidade da CONTRATANTE, sobre o valor da nota fiscal / fatura não quitada incidirão, unicamente, juros à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata die, até o seu efetivo pagamento, desde que solicitado por escrito pelo CONTRATADO.

15.4. Não haverá qualquer atualização financeira dos valores a serem pagos entre a data de execução dos serviços e a data de apresentação das notas fiscais / faturas e desta até a data de vencimento.

15.5. Ocorrendo quitação posterior da nota fiscal / fatura sem que tenha havido a manifestação do contratado indicada no item 15.3, parte final, caracterizar-se-á renúncia do contratado em relação aos respectivos encargos da mora.

16. CRITÉRIO DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS NO CONTRATO

16.1. Caso o período de execução ultrapasse 1 (um) ano, por determinação da Administração, as parcelas do cronograma físico financeiro que ultrapassarem esta periodicidade serão reajustados tomando-se como data base a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação, ficando a sua concessão condicionada à comprovação de variação de preço dos insumos utilizados na obra no período.

16.2. Os preços unitários dos serviços objeto deste edital que gerarão pagamentos em moeda local, após a data estabelecida no item 16.01, serão reajustados segundo a variação do INCC (Índice Nacional de Custo da Construção) fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas. A data base para os índices será a data de abertura das propostas.

Handwritten signatures



Os preços unitários serão calculados através da seguinte fórmula:

$$M = V (I / I_0)$$

Onde:

M - Valor reajustado das parcelas remanescentes

V - Valor inicial das parcelas remanescentes.

I - Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

I₀ - Índice referente ao mês da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

16.3. Excepcionalmente, poderá ocorrer a alteração dos preços ou do valor estipulados no contrato caso o contratado demonstre a ocorrência de alguma(s) das situações previstas na alínea "d", inciso II, do art. 65 e seu § 6º da Lei nº 8.666/93 e assim seja julgado por decisão fundamentada da AGDR.

16.4. Para efeito da aplicação do disposto na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, relativamente a fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, a alteração contratual dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, por meio de planilhas de composição de custos, acompanhada da respectiva documentação comprobatória, sendo uma contemporânea à apresentação da proposta adjudicada e a outra atual, simétrica com a primeira, de modo a permitir a verificação e mensuração do desequilíbrio que se pretende sanar, além das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente.

16.5. Havendo atraso ou antecipação na execução da obra relativa à previsão do cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado, o reajustamento obedecerá às condições seguintes:

I - quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora:

a) aumentando os preços, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação;

b) diminuindo os preços, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação;

II - quando houver antecipação, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

16.6. Na hipótese de atraso na execução do contrato por culpa da Administração, prevalecerão os índices vigentes nesse período, se os preços aumentarem, ou serão aplicados os índices correspondentes ao início do respectivo período, se os preços diminuïrem.



17. ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E ALTERAÇÕES NA OBRA

17.1. Nos termos do §1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, ficará o contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras ou serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.2. As alterações porventura necessárias, no caso do item 17.1, serão efetuadas através de termo aditivo ao contrato, após a apresentação pelo contratado de proposta quanto ao preço das alterações dentro dos critérios seguintes:

a) as obras ou serviços acrescidos/suprimidos que possuam preço unitário especificado na proposta inicial (proposta apresentada na licitação) serão acertados pelos mesmos valores constantes da proposta inicial;

b) as obras ou serviços acrescidos/suprimidos que não possuam preço unitário especificado na proposta inicial (proposta apresentada na licitação) serão acertados por valores a serem indicados pelo contratado em nova proposta que não poderá exceder o orçamento feito pela AGDR para os mesmos com base na Tabela da AGETOP ou, caso não encontre, na última pertinente Tabela de Composições de Preços do SINAPI.

17.3. A execução dos acréscimos porventura necessários somente poderá ser efetuada após a formalização das alterações em termo aditivo ao contrato.

17.4. O contrato poderá, ainda, ser alterado nos demais casos especificados no art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93, observando-se a forma e os termos nela estabelecidos.

17.5. Durante a execução do contrato, a mera variação da quantidade de material e de mão-de-obra orçada pelo licitante vencedor em sua proposta não será considerada alteração (acréscimo ou supressão) nas obras/serviços, sendo de inteira e exclusiva responsabilidade do contratado.

18. SUBCONTRATAÇÃO

18.1 - Será admitida a subcontratação dos serviços de ESTRUTURA METÁLICA, COBERTURA TENSIONADA, INSTALAÇÃO DE VIDROS e PLANTIO DE GRAMA E ARBORIZAÇÃO, às expensas e riscos da parte CONTRATADA, condicionada, entretanto, à prévia e expressa autorização escrita da AGDR.

18.2 - No caso de subcontratação, permanecerá íntegra e inalterada a responsabilidade da CONTRATADA pelo integral cumprimento de todos os serviços, como se diretamente os tivesse executado, não podendo opor ou transferir para os contratantes nenhuma exceção, restrição, alegação de descumprimento total ou parcial, que tenha em relação ao subcontratado ou que este tenha contra ele.

18.3 - Em casos de subcontratação de terceiros para a execução dos serviços expressamente permitidos, a AGDR exigirá dos eventuais subcontratados, no que couber, os mesmos requisitos que foram exigidos no processo licitatório.



19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do objeto do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la, a multa de mora, obedecidos os seguintes limites máximos:

19.1.1 – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o presente contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da sua convocação;

19.1.2 – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

19.1.3 – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por cada dia subsequente ao trigésimo; e

19.1.4 – No caso de existir prorrogação, a contagem será feita após a data da referida prorrogação.

19.2. - A multa contratual a que se refere o item anterior não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei 8.666/93.

19.3. – A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da CONTRATADA faltosa.

19.4. – Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, ainda, se foro o caso, cobrada judicialmente.

19.5. – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, além da aplicação da multa prevista no item 19.1 deste Contrato, poderá a CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

19.5.1 - Advertência;

19.5.2 - Suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo que for fixado pelo Presidente em função da natureza e da gravidade da falta cometida:

19.5.2.1 - Por 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;



b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

19.5.2.2 - Por 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

19.5.2.3 - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

19.6. O contratado que praticar infração prevista no item 19.5.2.3, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

19.6.1 O ato de declaração de inidoneidade, será proferido pelo Secretário de Gestão e Planejamento e publicado no Diário oficial do Estado, e perdura enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 19.5.2 deste instrumento contratual.

19.6.2 A reabilitação poderá ser requerida depois de decorridos 2 (dois) anos da aplicação da sanção prevista neste item.

19.7. O contratado que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 5 (cinco) anos sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

19.8. As sanções previstas nos itens 19.5.2 e 19.6, também poderão ser aplicadas às empresas ou profissionais que em razão deste contrato tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo e demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.



19.9. As multas e sanções previstas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo Administrativo.

20. RECEBIMENTO DO OBJETO

20.1. Executados completamente as obras e os serviços, o objeto do contrato será recebido:

a) provisoriamente, pelo representante da AGDR responsável pelo acompanhamento e fiscalização, **até 15 (quinze) dias**, contados do protocolo da comunicação do contratado quanto à conclusão do objeto mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela AGDR, em **até 90 (noventa) dias** contados a partir da assinatura do termo de recebimento provisório, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes.

20.2. Durante o prazo indicado no item 20.1. "b", a AGDR efetuará observação ou vistoria que comprove a adequação da obra / serviço aos termos do contrato.

20.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço e dos materiais empregados, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos no contrato e nas leis pertinentes.

20.4. A AGDR rejeitará, no todo ou em parte, a obra / serviço executado em desacordo com o contrato.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

21.2. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na AGDR.

21.3. Nos termos do Ofício Circular Nº 006/2004 – GAB. GOV, de 23/03/2004, obedecidas as exigências legais, recomenda-se aos senhores licitantes que as contratações de trabalhadores para a obra objeto desta licitação sejam intermediadas pelo Sistema Nacional de Emprego - SINE/GO.

21.4 Ocorrendo fato impeditivo estranho ao procedimento licitatório que impeça a realização da sessão pública na data designada no preâmbulo deste Edital, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, independentemente de publicação de novo aviso ou de notificação aos interessados, desde que não haja comunicação da Comissão Especial de Licitação em contrário.

21.5 Constituem parte integrante deste Edital:



- Anexo I - Projeto Básico;
- Anexo II - Modelo de declaração quanto ao trabalho de menores;
- Anexo III - Modelo de declaração de visita ao local da obra;
- Anexo IV - Modelo de Carta de Credenciamento;
- Anexo V - Modelo de Declaração de enquadramento na Lei Complementar nº 123/2006;
- Anexo VI - Minuta do contrato;
- Anexo VII - Modelo de Carta Proposta;
- Anexo VIII - Modelo de Carta de Fiança Bancária.
- Anexo IX - Modelo de Planilha Orçamentária e Cronograma Físico e Financeiro;

Para conhecimento de todos, lavrou-se o presente Edital (Concorrência nº 004/2014/AGDR) que ficará à disposição dos interessados na Agência Goiana de Desenvolvimento Regional (na forma do item 3) e que terá Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, em jornal diário de grande circulação no Estado de Goiás e no site www.agdr.goias.gov.br.

AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, em Goiânia - GO, aos 22 dias do mês de maio de 2014.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Paula C.P. S Lante
Paula C.P. S Lante
Presidente

Paulo Cezar do Valle
Membro

Cleusa Maria A. de Paula
Cleusa Maria A. de Paula
Membro



ANEXO I - PROJETO BÁSICO

Descrição do Conteúdo	folhas dos autos	Arquivo Digital
MEMORIAL E PROJETO DE REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA JARDIM CALIFORNIA		
Memorial Descritivo	45 a 46	www.agdr.go.gov.br
Projeto de implantação	45 a 46	
Projeto-quiosque e lanchonete/wc	47	www.agdr.go.gov.br
Projeto hidrosanitário	48 a 49	www.agdr.go.gov.br
Projeto de implantação	50	www.agdr.go.gov.br
Projeto estrutural	51 a 53	www.agdr.go.gov.br
Projeto estrutura obelisco padrão	54	www.agdr.go.gov.br
Projeto estrutural lanchonete-baldrame de fundação	55 a 57	www.agdr.go.gov.br
MEMORIAL E PROJETO PRAÇA DE SKATE		
Memorial Descritivo	59 a 65	www.agdr.go.gov.br
Projeto de arquitetura de implantação - fotos	75 a 76	www.agdr.go.gov.br
Projeto arquitetônico - fotos	77 a 80	www.agdr.go.gov.br
Projeto elétrico	81	www.agdr.go.gov.br
Projeto estrutural	83 a 86	
MEMORIAL E PROJETO REVITALIZAÇÃO DA AV PEDRO MONTEIRO GUIMARÃES		
Memorial Descritivo	87 a 101	www.agdr.go.gov.br
Projeto de implantação - fotos	109	www.agdr.go.gov.br
Projeto elétrico	110	www.agdr.go.gov.br
Projeto locação dos pilares do arrimo s/escala	111	www.agdr.go.gov.br
MEMORIAL E PROJETO DE REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA RUI BARBOSA		
Memorial Descritivo	112 A 130	www.agdr.go.gov.br
Projeto de Implantação	137	www.agdr.go.gov.br
Projeto elétrico	138	www.agdr.go.gov.br
ORÇAMENTOS		
Planilha de custo estimado - Resumo das Obras	214	www.agdr.go.gov.br
Planilha de custo estimado - Revitalização - Praça Jardim Califórnia	216 a 223 e 225	www.agdr.go.gov.br
Planilhas de custo estimado - Revitalização - Av. Pedro Monteiro	230 a 233	www.agdr.go.gov.br
Planilhas de custo estimado - Pista de Skate	238 a 241 e 243	www.agdr.go.gov.br
Planilhas de custo estimado - Revitalização - Praça Rui Barbosa	244 a 245 e 247	www.agdr.go.gov.br
CRONOGRAMAS		
Cronograma Físico-Financeiro - Resumo das Obras	215	www.agdr.go.gov.br
Cronograma Físico-Financeiro Revitalização - Praça Jardim Califórnia	224	www.agdr.go.gov.br
Cronograma Físico-Financeiro - Pista de Skate	242	www.agdr.go.gov.br



Cronograma Físico-Financeiro - Revitalização da Av. Pedro Monteiro	234	www.agdr.go.gov.br
Cronograma Físico-Financeiro – Revitalização Praça Rui Barbosa	246	www.agdr.go.gov.br
LICENCIAMENTO AMBIENTAL		
Dispensa de Licenciamento Ambiental nº.5477/2014 (revitalização da Av. Monteiro Guimarães)	303 a 304	www.agdr.go.gov.br
Dispensa de Licenciamento Ambiental nº.5478/2014 (Urbanização da praça Jardim Califórnia)	305 a 306	www.agdr.go.gov.br
Dispensa de Licenciamento Ambiental nº 5374/2014 (praça de Skate)	307 a308	www.agdr.go.gov.br
AJUSTE COM O MUNICÍPIO		
Plano de Trabalho	284 a 302	www.agdr.go.gov.br
Termo de Autorização de Obra nº 08/2014	311 a 315	www.agdr.go.gov.br



ANEXO II

DECLARAÇÃO QUANTO AO TRABALHO DE MENORES

Concorrência nº 004/2014/AGDR
Processo administrativo nº 201300005009475

.....nome da empresa....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(local e data)

.....
(nome completo e assinatura do representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

up up



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL ONDE SERÃO INSTALADOS OS BRINQUEDOS

Concorrência nº 004/2014/AGDR
Processo administrativo nº 201300005009475

.....nome da empresa....., inscrita no CNPJ nº....., por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira
de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA que o profissional
.....nome completo do profissional....., preposto da empresa visitou em, .../.../..... o local
onde serão executados os serviços objeto da Concorrência nº 004/2014/AGDR, tendo tomado
conhecimento de todas as condições e graus de dificuldade existentes.

.....
(local e data)

.....
(assinatura do preposto da empresa que vistoriou o local)

.....
(nome completo e assinatura do representante legal)





ANEXO IV

CARTA DE CREDENCIAMENTO

À
AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - AGDR

Concorrência nº 004/2014/AGDR
Processo administrativo nº 201300005009475

Prezados Senhores,

O abaixo assinado,.....
portador da cédula de identidade RG nº....., emitida por
(.....Órgão Expedidor.....), na qualidade de responsável legal pela (.....Razão Social da
proponente ou nome fantasia e CNPJ.....) vem, pela presente, informar a V. Sa que o
senhornome completo do credenciado....., portador da cédula de identidade
RG nº....., emitida por (.....Órgão Expedidor.....) é a pessoa por nós
designada para acompanhar a sessão de abertura da licitação em referência, ao qual
outorgamos os mais amplos poderes, inclusive para interpor recursos, quando
cabíveis, transigir, desistir, renunciar, assinar atas e documentos e, enfim, praticar
todos os demais atos inerentes ao presente processo licitatório.

....., de de 2014

.....
(Carimbo, nome e assinatura do Representante Legal
Empresa
CNPJ

Obs.: firma reconhecida do representante legal



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

Concorrência nº 004/2014/AGDR
Processo administrativo nº 201300005009475

A empresa, inscrita no CNPJ nº,
DECLARA, em atendimento ao previsto no edital da Concorrência nº 004/2014, que cumpre os
requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos
termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e nem possui quaisquer dos impedimentos do
§ 4º do art. citado, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a
49 da Lei Complementar nº 123/06 e do Decreto nº 7.466/11.

.....
(local e data)

.....
(nome completo e assinatura do representante legal)

[Handwritten signatures]

**ANEXO VI****MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO Nº. _____/2014

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA JARDIM CALIFÓRNIA E CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DE SKATE, REVITALIZAÇÃO DE PARTE DO CANTEIRO CENTRAL DA AV. PEDRO MONTEIRO GUIMARÃES E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA RUI BARBOSA NO MUNICÍPIO DE FORMOSA-GO.

CONTRATANTE

AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - AGDR, ente autárquico, inscrito no CNPJ nº. 03.540.410/0001-13, situada na Avenida 85, nº. 1.593, Setor Marista, nesta capital, representada por seu Presidente **Sr. Danilo Santos de Freitas** (nomeado pelo Decreto de 30 de dezembro de 2013), CI nº. 1686610 2ª via SSP/GO, CPF nº. 587.143.911-04), doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA

_____, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua (Av.) _____, n._____, Setor_____, Cidade-UF, inscrita no CNPJ(MF) sob o n. _____, tendo como representantes legais _____, doravante denominada **CONTRATADA**.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA FUNDAMENTO LEGAL

01.1 - O presente ajuste, na forma da Lei n. 8.666/93, decorre da Concorrência n. 004/2014, devidamente homologado pelo Presidente da **CONTRATANTE**, conforme Despacho n. ____/2014-PR, datado de ____/____/2014 (fl. ____); tudo constante do **Processo n. 201300005009475**, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, regendo-o no que for omissivo.

02. CLÁUSULA SEGUNDA OBJETO

02.1 - O objeto deste contrato é a **REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA JARDIM CALIFÓRNIA E CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DE SKATE, REVITALIZAÇÃO DE PARTE DO CANTEIRO CENTRAL DA AV. PEDRO MONTEIRO GUIMARÃES E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA RUI BARBOSA NO MUNICÍPIO DE FORMOSA.**

02.2 – Os bens e os serviços constantes desta Cláusula deverão ser entregues e executados sob o regime de empreitada por preço



global e de acordo o Termo de Referência (fls. 35 a 50), parte integrante deste Contrato.

03. CLÁUSULA TERCEIRA ACRÉSCIMO E/OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS, E ALTERAÇÃO DO PROJETO.

03.1 - Nos termos do §1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, ficará o contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos bens e/ou serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) referente a do valor inicial atualizado do contrato.

03.2 - As alterações porventura necessárias, no caso do item 03.1, serão efetuadas através de termo aditivo ao contrato, após a apresentação pelo contratado de proposta quanto ao preço das alterações dentro dos critérios seguintes:

03.2.1 - os bens ou serviços acrescidos/suprimidos que possuam preço unitário especificado na proposta inicial (proposta apresentada na licitação) serão acertados pelos mesmos valores constantes da proposta inicial;

03.2.2 - os bens ou serviços acrescidos/suprimidos que não possuam preço unitário especificado na proposta inicial (proposta apresentada na licitação) serão acertados por valores a serem indicados pelo contratado em nova proposta que não poderá exceder o orçamento feito pela AGDR.

03.3 - A execução dos acréscimos porventura necessários somente poderá ser efetuada após a formalização das alterações em termo aditivo ao contrato.

03.4 - O contrato poderá, ainda, ser alterado nos demais casos especificados no art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93, observando-se a forma e os termos nela estabelecidos.

03.5 - Durante a execução do contrato, a mera variação da quantidade de material e de mão-de-obra orçada pelo licitante vencedor em sua proposta não será considerada alteração (acrécimo ou supressão), sendo de inteira e exclusiva responsabilidade do contratado.

04. CLÁUSULA QUARTA VALOR, DOTAÇÃO E RECURSOS FINANCEIROS.

04.1 – VALOR:

O valor deste contrato, é de R\$ X.XXX.XXX,XX
(xxxxx xxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxx xxxxxxx), conforme proposta da CONTRATADA datada
de ___/___/2014, acostada à fl. ___/___.

[assinatura] [assinatura]



04.1.1 – Nos preços propostos, estão incluídos todos os custos, transportes, carga e descarga de materiais, despesas de execução, mão-de-obra, leis sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam sobre os serviços.

04.2 – DOTAÇÃO: A despesa deste contrato correrá por conta da dotação nº. 2014.57.01.04.451.1026.1083.04 (Fonte 25) - elemento de despesa nº 4.04.90.52.05 e 4.4.90.51.17 tendo o valor sido empenhado, conforme Nota de Empenho nº. 000__, datada __/__/2014 (fl. __).

04.03 - A disponibilidade orçamentária para exercício de 2015 será indicada na respectiva Lei Orçamentária.

04.4 – RECURSOS: Os recursos para execução dos serviços objeto deste contrato são oriundos:

04.4.1 – Recursos do Estado de Goiás (Recursos Decorrentes de Transferência de Fundos Especiais - PAI), fonte 25, despesas que correrão à conta do Programa nº 1016– Programa de Desenvolvimento Integrado da Região do Entorno do Distrito Federal, Ação 1083 – Implantação de Infraestrutura Urbana e Social.

05. CLÁUSULA QUINTA

MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

05.1 - O pagamento do valor dos serviços executados será efetuado através do SIOFNET, baseado na conclusão das etapas previstas no Cronograma físico e financeiro, obedecendo aos prazos estipulados, sendo que as faturas deverão ser apresentadas com as respectivas notas fiscais referentes às parcelas executadas / liberadas e atestadas pela fiscalização da AGDR.

05.2 - Fica estabelecido que os pagamentos a serem realizados pelas AGDR aos seus prestadores de serviços, deverão ser efetivados por meio de crédito em conta corrente do favorecido em Instituição Bancária contratada para centralizar a sua movimentação financeira (Caixa Econômica Federal), em atenção ao artigo 4º da Lei Nº 18.364 de 10 de Janeiro de 2014

05.3 - Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação da fatura, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação. Em caso de atraso de pagamento (ou seja, após a data estabelecida como limite de vencimento da obrigação) por culpa ou por fato de responsabilidade da CONTRATANTE, sobre o valor da nota fiscal / fatura não quitada incidirão, unicamente, juros à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata die, até o seu efetivo pagamento, desde que solicitado por escrito pelo CONTRATADO.



05.4 - Não haverá qualquer atualização financeira dos valores a serem pagos entre a data de execução dos serviços e a data de apresentação das notas fiscais / faturas e desta até a data de vencimento.

05.5 - Ocorrendo quitação posterior da nota fiscal / fatura sem que tenha havido a manifestação do contratado indicada no item 5.3, parte final, caracterizar-se-á renúncia do contratado em relação aos respectivos encargos da mora.

05.6 – Ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá suspender a execução dos seus serviços.

05.7 – REAJUSTAMENTO: Caso o período de execução ultrapasse 1 (um) ano, por determinação da Administração, as parcelas do cronograma físico financeiro que ultrapassarem esta periodicidade serão reajustados tomando-se como data base a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação, ficando a sua concessão condicionada à comprovação de variação de preço dos insumos utilizados no período.

05.7.1 - Os preços unitários dos serviços objeto deste edital que gerarão pagamentos em moeda local, após a data estabelecida no item 05.7, serão reajustados segundo a variação do IGP-M fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas. A data base para os índices será a data de abertura das propostas.

05.7.2 - Os preços unitários serão calculados através da seguinte fórmula:

$$M = V (I / I_0)$$

Onde:

M - Valor reajustado das parcelas remanescentes

V - Valor inicial das parcelas remanescentes.

I - Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

I₀ - Índice referente ao mês da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

05.8 - Excepcionalmente, poderá ocorrer a alteração dos preços ou do valor estipulados no contrato caso o contratado demonstre a ocorrência de alguma(s) das situações previstas na alínea "d", inciso II, do art. 65 e seu § 6º da Lei nº 8.666/93 e assim seja julgado por decisão fundamentada da AGDR.



05.9 - Para efeito da aplicação do disposto na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, relativamente a fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, a alteração contratual dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, por meio de planilhas de composição de custos, acompanhada da respectiva documentação comprobatória, sendo uma contemporânea à apresentação da proposta adjudicada e a outra atual, simétrica com a primeira, de modo a permitir a verificação e mensuração do desequilíbrio que se pretende sanar, além das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente.

05.10 - Havendo atraso ou antecipação na execução/entrega dos bens/serviços relativo à previsão do cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado, o reajustamento obedecerá às condições seguintes:

I – quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora:

a) aumentando os preços, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação;

b) diminuindo os preços, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação;

II – quando houver antecipação, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

05.11 - Na hipótese de atraso na execução do contrato por culpa da Administração, prevalecerão os índices vigentes nesse período, se os preços aumentarem, ou serão aplicados os índices correspondentes ao início do respectivo período, se os preços diminuirão.

05.12 - A CONTRATADA estabelecida no Estado de Goiás deverá atender aos termos do Convênio ICMS 26/03 – CONFAZ, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 5.825 de 05.09.2003, que concede isenção do recolhimento do ICMS relativo ao produto cotado, para tanto, quando da emissão da Nota Fiscal deverá destacar em seu histórico esta isenção e excluir do valor a ser pago pela AGDR a parcela do numerário referente à isenção.

06. CLÁUSULA SEXTA

GARANTIA CONTRATUAL

06.1 - A contratada terá, obrigatoriamente, que recolher a garantia, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no ato de sua assinatura. No caso de garantia em dinheiro, o montante deverá ser depositado em conta própria para





tal, a ser informada pela Gerência de Planejamento e Finanças da AGDR.

06.2 - A garantia contratual poderá ser:

06.2.1 - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

06.2.2 - seguro-garantia;

06.2.3 - fiança bancária

06.3 - O seguro-garantia e a fiança bancária deverão ter validade equivalente à de toda a duração do contrato, inclusive eventuais prorrogações quando se exigirá a ampliação de sua vigência e validade.

06.4 - A garantia poderá ser levantada após emissão do Certificado de Recebimento Definitivo, pela CONTRATANTE, desde que não se constatem defeitos de execução contratada, não incidindo sobre tais valores, quaisquer reajustes, juros ou correção monetária, salvo se realizada em moeda corrente do país que será atualizada de acordo com o índice determinado pelo Governo Federal.

06.5 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, em consonância com o art. 79, § 2º da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será devolvida a garantia.

06.6 - No caso das rescisões de que tratam os incisos I a XI, do citado art. 78 da Lei nº 8.666/93, a garantia será utilizada para o ressarcimento de eventuais prejuízos e multas aplicadas. A quantia restante, se existir, será devolvida à CONTRATADA, nos termos do artigo 80, III da Lei de Licitações.

07. CLÁUSULA SÉTIMA

PRAZOS E PRORROGAÇÃO DO SERVIÇOS

07.1 – PRAZO DE EXECUÇÃO: Os serviços, objeto do presente contrato, deverão ser executados e totalmente concluídos dentro do prazo de _____ (_____) dias, contados da data de recebimento da Ordem pela CONTRATANTE.

07.2 – PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de **225 (duzentos e vinte cinco) dias, exceto o prazo de vigência referente à obra de revitalização da Praça Rui Barbosa que será de 195 (cento e noventa e cinco) dias**, contados a partir da assinatura do instrumento contratual.

**07.3 – PRORROGAÇÃO DOS SERVIÇOS**

07.3.1 - O prazo contratual estabelecido para execução dos serviços poderá ser prorrogado, desde que a solicitação ocorra ainda na vigência contratual.

07.3.2 - Os prazos somente poderão ser prorrogados nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

07.3.3 - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

08. CLÁUSULA OITAVA**DESCRIÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS****08.1 - A CONTRATADA OBRIGA-SE A:**

08.1.1 – seguir os elementos necessários à execução dos serviços, objeto deste Instrumento, todos constantes do Termo de Referência (fls. 08 a 30, 59 a 65, 87 a 101 e 112 a 130 .).

08.1.2 – instalar e manter, sem ônus para a CONTRATANTE, no local onde serão instalados os brinquedos, um escritório e os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte da CONTRATANTE;

08.1.3 - atender às exigências legais para obtenção das licenças necessárias à execução e funcionamento dos brinquedos;

08.1.4 – manter responsável técnico, aceito pela CONTRATANTE, e indicado em sua documentação, no local para acompanhar toda a sua execução;

08.1.5 - manter constante e permanente vigilância sobre os bens até o Termo de Recebimento Definitivo, bem como sobre os materiais e equipamentos, cabendo-lhe todas as responsabilidades por qualquer perda ou dano que venham a sofrer as mesmas.

08.1.6 - responder por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial às concessionárias de serviços públicos em virtude da execução de serviços a seu encargo, respondendo por si por seus sucessores.

08.1.7 - reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados, nos termos da Lei nº 8.666/93;



08.1.8 - Manter preposto, com competência técnica e jurídica, aceito pela CONTRATANTE, no local dos serviços, para representá-la na execução do contrato;

08.1.9 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação conforme disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93, devendo encaminhar mensalmente ao gestor do contrato todas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

08.1.10 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

08.1.11 - responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho do objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

08.1.12 - Fornecer/instalar os objetos contratados, independentes de quaisquer contratamentos, no prazo, locais e condições estabelecidas no edital e no Termo de Referência;

08.2 - A CONTRATADA deverá executar os serviços arcando com os custos dos mesmos até que sejam efetuados os pagamentos das medições, conforme cronograma físico-financeiro.

08.3 - A CONTRATADA deverá cumprir e responder às determinações da Lei Federal nº 6.514 de 22 de dezembro de 1997 e da Portaria nº 3.214 de 8 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho, que dispõe sobre a Segurança e Medicina do Trabalho, relativas à segurança ocupacional: sinalização, transporte de funcionários, equipamentos de proteção individual e vestimentas.

08.4 - Os funcionários deverão trabalhar munidos dos equipamentos de proteção individual necessários e em acordo com as Normas de Segurança de Trabalho.

09. CLAÚSULA NONA

FISCALIZAÇÃO

09.1- Caberá à CONTRATANTE a coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos e, ainda, fornecer, à CONTRATADA, os dados e elementos técnicos necessários à realização dos serviços.

09.1.1 - A gestão do contrato será feita pelo servidor designado através da portaria nº ____/____ juntada às fls. ____ dos autos.



09.2 - Caberá à CONTRATADA o fornecimento e manutenção de um Livro de Registro permanentemente disponível para lançamentos no local dos serviços, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a qual deverá entregar, sempre que solicitado, cópia do livro à CONTRATANTE, responsável pela Fiscalização.

09.3 - As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da CONTRATADA, deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no Livro de Registro, e, aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu Engenheiro RT.

09.4 - Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a CONTRATADA deverá recorrer ao Livro de Registro, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais.

09.4.1 - Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

09.5 - Cabe ao gestor do contrato verificar o cumprimento do disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93, devendo aplicar as penalidades necessárias ou rescindir o contrato no caso de inadimplemento desta obrigação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA

DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1 – Executados completamente os serviços, o objeto do contrato será recebido:

10.1.1 - **provisoriamente**, pelo representante da AGDR responsável pelo acompanhamento e fiscalização, **até 15 (quinze) dias**, contados do protocolo da comunicação do contratado quanto à conclusão do objeto mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

10.1.2 - **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela AGDR, em **até 90 (noventa) dias** contados a partir da assinatura do termo de recebimento provisório, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes.

10.2 - Durante o prazo indicado no item 10.1.2, a AGDR efetuará observação ou vistoria que comprove a adequação dos serviços aos termos do contrato.

10.3 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança das instalações ou



dos serviços e dos materiais empregados, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos no contrato e nas leis pertinentes.

10.4 - A AGDR rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

SUBCONTRATAÇÃO

11.1 - Será admitida a subcontratação total ou parcial do fornecimento e dos serviços de ESTRUTURA METÁLICA, COBERTURA TENSIONADA, INSTALAÇÃO DE VIDROS e PLANTIO DE GRAMA E ARBORIZAÇÃO.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

MULTAS E SANÇÕES

12.1 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do objeto do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la, a multa de mora, obedecidos os seguintes limites:

12.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o presente contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da sua convocação;

12.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

12.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por cada dia subsequente ao trigésimo; e

12.1.4 - No caso de existir prorrogação, contagem será feita após a data da referida prorrogação.

12.2 - A multa contratual a que se refere o item anterior não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei 8.666/93.

12.3 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da CONTRATADA faltosa.

12.4 - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, ainda, se foro o caso, cobrada judicialmente.



12.5 – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, além da aplicação da multa prevista no item **12.1** deste Contrato, poderá a CONTRATANTE, garantida prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar, à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

12.5.1- Advertência;

12.5.2 - Suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo que for fixado pelo Presidente em função da natureza e da gravidade da falta cometida:

12.5.2.1 - Por 6 (seis) meses – quando a CONTRATADA incidir em atraso de obra ou serviços que lhe tenham sido adjudicados, ou recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou a cumprir com a proposta apresentada.

12.5.2.2 - Por 12 (doze) meses – quando a CONTRATADA no caso de retardamento imotivado da execução;

12.5.2.3 - Por 24 (vinte e quatro) meses – nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos à CONTRATANTE;

12.6 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como, por desacato a funcionário ou a Diretor da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

12.6.1 – O ato de declaração de inidoneidade será proferido pelo Secretário de Gestão e Planejamento e publicado no Diário oficial do Estado, e perdura enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item **12.5.2** deste instrumento contratual.

12.6.2 – A reabilitação poderá ser requerida depois de decorridos 2 (dois) anos da aplicação da sanção prevista neste item.

12.7 – A sanção aplicada conforme o item **12.6** mediante apuração dos fatos em processo administrativo.

12.8 – As sanções previstas nos itens **12.5.2** e **12.6**, também poderão ser aplicadas às empresas ou profissionais que em razão deste contrato tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo e demonstrarem não possuir idoneidade para



contratar com a CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.

12.9 – As multas e sanções previstas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo Administrativo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA **TERCEIRA**

RESCISÃO

13.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido:

13.1.1 - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93 (observado o disposto no artigo 80 da mesma lei);

13.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração;

13.1.3 - judicial, nos termos da legislação;

13.2 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.3 – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, em consonância com o art. 79, § 2º da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

13.3.1 - Devolução da garantia;

13.3.2 - Pagamento devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

13.3.3 - Pagamento do custo da desmobilização.

14. CLÁUSULA DÉCIMA **QUARTA**

TRIBUTOS E RESPONSABILIDADES

14.1 – É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes deste contrato.

14.2 - A CONTRATADA responde por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial a concessionárias de serviços públicos, em virtude da execução dos serviços a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

15. CLÁUSULA DÉCIMA **QUINTA**

REGISTRO E FORO



15.1 - O contrato deverá ser registrado no CREA, de acordo com o que determina a Lei nº 5.194, de 24/12/66 e Resolução nº 425, de 18/12/1998, do CONFEA.

15.2 - Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento.

15.4 - E, por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes e as testemunhas.

Agência Goiana de Desenvolvimento Regional - AGDR, em Goiânia, aos ____ dias do mês de _____ do ano de 2014.

Danilo Santos de Freitas
Agência Goiana de Desenvolvimento
Regional
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. _____
Nome
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:



ANEXO VII

MODELO DE CARTA PROPOSTA

À AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – AGDR

Ref.: Concorrência nº 004/2014/AGDR
Processo administrativo nº 201300005009475

Prezados Senhores,

Submetemos a V. S^a, nossa proposta inerente à licitação em referência, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA JARDIM CALIFÓRNIA E CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DE SKATE, REVITALIZAÇÃO DE PARTE DO CANTEIRO CENTRAL DA AV. PEDRO MONTEIRO GUIMARÃES E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA RUI BARBOSA NO MUNICÍPIO DE FORMOSA

, totalizando R\$......(.....),

Declaramos que em nossos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços, inclusive despesas com materiais e/ou equipamentos, mão-de-obra, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Social Trabalhista, Previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais, federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa das obras e serviços objeto desta licitação e inerentes ao lote aqui disputado, sem que caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à AGDR.

Utilizaremos os equipamentos e as equipes técnica e administrativa que forem necessárias para a entrega dos bens e prestação dos serviços, comprometendo-nos desde já, a substituir ou aumentar a quantidade dos equipamentos e do pessoal, desde que assim o exija a fiscalização da AGDR, para o cumprimento das obrigações contratuais.

Na execução dos serviços, observaremos rigorosamente as especificações das Normas Técnicas Brasileiras ou qualquer outra que garanta qualidade igual ou superior, bem como as

[Signature] 40



recomendações e instruções da fiscalização da AGDR, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos de conformidade com os projetos e especificações.

O prazo de garantia dos equipamentos e dos serviços é de _____

Informamos que o prazo de validade de nossa proposta é de **60 (sessenta) dias** corridos, a contar da data de abertura da licitação.

Declaramos, outrossim, que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à presente licitação e nossa plena concordância com as condições estabelecidas na Concorrência n. 004/2014/AGDR e seus anexos.

.....de.....de 2014

.....
(Carimbo, nome e assinatura do representante legal)
Empresa/CNPJ

Handwritten signature



ANEXO VIII

MINUTA DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DO CONTRATO

À
AGENCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

CARTA DE FIANÇA R\$

Pela presente, o Banco com sede na rua..... da cidade do Estado por seus representantes infra assinados, se declara fiador e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da Firma sediada à rua da cidade do Estado até o limite de R\$(.....) para efeito de garantia para a execução do Contrato objeto do Edital da Concorrência n.º 004/2014/AGDR.

Este Banco se obriga, obedecido o limite acima especificado, a atender dentro de 24 horas as requisições de qualquer pagamento coberto pela garantia, desde que exigidas pela AGDR, sem qualquer reclamação, retenção ou ainda embargo ou interposição de recurso administrativo ou judicial com respeito a AGDR.

Obriga se ainda este Banco, pelo pagamento de despesas judiciais ou não, na hipótese de ser este Departamento compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento de qualquer obrigação assumida por nossa afiançada.

Declaramos, outrossim, que só será retratável a fiança, na hipótese de a afiançada depositar ou pagar o valor da caução garantida pela presente Carta de Fiança Bancária ou por nova carta de fiança, que seja aceita pela Gerência de Planejamento e Finanças da AGDR.

Atestamos que a presente fiança está devidamente contabilizada no Livro n.º ou outro registro usado deste Banco e, por isso, é boa, firme e valiosa, satisfazendo, além disso, as determinações do Banco Central do Brasil ou das autoridades monetárias no país de origem.

Os signatários desta, estão regularmente autorizados a prestar fianças desta natureza por força de disposto no Artigo dos Estatutos do Banco, publicado no Diário Oficial, em do ano, tendo sido (eleitos ou designados) pela Assembléia realizada em

A presente fiança vigorará por um prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das Obras pela AGDR.

..... de de

Banco

Handwritten signature